

LEI Nº 1.060, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Projeto de Lei nº 639/2015

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI 617 DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2005, A QUAL DISPÕE SOBRE A
REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM REGIME DE
ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 617 de 05 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

- a) extraordinárias e urgentes;
- b) que devem ser efetuadas em outros Municípios ou locais distantes da repartição pagadora;
- c) com refeições;
- d) com transportes;
- e) judiciais;

f) de comissões e conselhos municipais;

g) com aquisição de livros, revistas e congêneres;

h) miúdas e de pronto pagamento;

i) de assistência social;

j) de qualquer natureza que não possam ou não convenham se subordinar ao regime normal, desde que autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento aquela cujo valor não exceda o limite constante do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

§ 2º Não são passíveis de aquisição como despesa miúda e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remotos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 606 de 15 de março de 2007.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração